



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 12/2025

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o projeto de lei n° 107/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que “Dispõe sobre o reconhecimento do Skate como modalidade esportiva no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que Dispõe sobre o reconhecimento do Skate como modalidade esportiva no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Senhor Vereador, que: O presente Projeto de Lei visa reconhecer o Skate como modalidade esportiva no Município de Araucária, garantindo maior visibilidade e incentivo à sua prática. O Skate além de ser um esporte amplamente difundido e todo país, conquistou reconhecimento internacional, tornando-se modalidade olímpica a partir dos jogos Olímpicos de Tóquio 2020. No âmbito Municipal, a valorização do Skate contribui para a programação no esporte, como ferramenta de inclusão, lazer e formação cidadã. A prática do skate, especialmente entre jovens auxilia no desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, concentração e disciplina além de ser uma alternativa saudável de recreação e mobilidade urbana. A cidade de Araucária possui uma comunidade ativa de Skatista que carece de apoio institucional para a realização eventos, construção e manutenção de espaços adequados para a prática da modalidade. A falta de infraestrutura muitas vezes leva os praticantes de skate a utilizar locais inadequados, o que pode gerar conflitos e dificuldades para a prática segura do esporte. Ao reconhecer oficialmente o Skate como modalidade esportiva, o Município reforça o seu compromisso com a diversidade esportiva e com o incentivo as práticas saudáveis para sua população. Além disso abre caminho para a criação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Skate, incluindo o apoio a atletas locais, realização de campeonatos e fomento de projetos sócio educativos ligadas ao esporte.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei, representa um avanço na valorização do skate em Araucária, proporcionando oportunidade para os praticantes e fortalecendo o esporte no cenário Municipal.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-estar Social, o processamento do presente projeto.

A presente propositura reconhece o skate como modalidade esportiva no âmbito municipal que representa uma importante iniciativa de valorização de práticas esportivas alternativas que impactam diretamente no desenvolvimento social e na formação cidadã, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

O esporte, em suas diversas modalidades, desempenha papel fundamental na promoção da saúde, da inclusão social, da disciplina, da cooperação e do respeito às regras, valores esses alinhados com os princípios da educação integral. O skate, amplamente praticado em Araucária, tem se consolidado como uma ferramenta de transformação social e de ocupação positiva dos espaços urbanos, especialmente em comunidades que carecem de opções de lazer e esporte estruturado.

Além disso, a proposta vai ao encontro dos objetivos da Política Nacional de Esporte e da Constituição Federal, que assegura no artigo 217 o direito de todos à prática esportiva, sendo dever do Estado fomentar políticas públicas voltadas ao esporte como meio de inclusão e desenvolvimento humano.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Educação e Bem-estar Social, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com o ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 107/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Câmara Municipal de Araucária, 16 de abril de 2025.

**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**
16/04/2025 15:21:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes

Vereador Relator – CEBES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 22 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Educação e Bem - Estar Social , votaram favoráveis ao Parecer nº 12/2025 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 107/2025.

 **LEANDRO ANDRADE PRETO**
22/04/2025 15:16:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 22 de abril de 2025.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
22/04/2025 14:25:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:25:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://lajm.com.br/p061870dec892e>.

